Boa Vista, 27 de novembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.759, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES, FAMILIARES E MORADORES DO NOVO PASSARÃO - APRAFAMNP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Produtores Rurais, Agricultores, Familiares e Moradores do Novo Passarão - APRAFAMNP, com sede na Área Rural, vicinal 05, Lote 69, Zona Rural de Boa Vista – RR, no CNPJ: 51.478.242/0001-26.

Parágrafo único. a Associação dos Produtores Rurais, Agricultores, Familiares e Moradores do Novo Passarão - APRAFAMNP é uma organização civil, autônoma, sem fins lucrativos de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de novembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.760, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de espaços adequados e reservados para amamentação em repartições públicas e locais de grande circulação no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2º Os espaços de amamentação deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – ser ambiente higienizado, confortável, com assentos adequados e condições de privacidade;

II – possuir ponto de água potável e pia para higienização das mãos;

III – disponibilizar, sempre que possível, trocador de fraldas e espaço adequado para o cuidado do bebê;

IV – estar devidamente sinalizado como "Espaço de Amamentação".

Art. 3º Os espaços de amamentação deverão ser implantados, prioritariamente,

I – repartições públicas municipais de grande fluxo de pessoas;

II – terminais de transporte coletivo;

III – centros administrativos e de atendimento ao público;

IV – parques, praças e locais destinados a eventos públicos de grande circulação.

Art. 4º A instalação dos espaços de amamentação poderá ocorrer de forma gradativa, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades de classe e organizações da sociedade civil para viabilizar a implementação dos espaços de amamentação.

Art. 6º Os estabelecimentos privados de grande circulação, como shoppings centers, supermercados, centros comerciais e similares, serão incentivados a adotar medidas semelhantes, mediante campanhas de conscientização e estímulo promovidas pelo Poder Público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de novembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1147/P, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 1°, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão da servidora Sheila Matos Ferreira Vieira, Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, Matrícula 845881, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para continuar exercendo a Função Comissionada de Chefe de Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, Símbolo FC-6, no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima/TRE-RR, com ônus para o cessionário, pelo período de 1 ano, a contar de 31 de janeiro de 2026, conforme o Processo nº 035048/2025.

Boa Vista - RR, em 27 de novembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1148/P, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 32, inciso I e art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Francisco Leonardo da Silva Cardoso, do cargo efetivo de Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, Matrícula nº 845543, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 31 de outubro de 2024, conforme o Processo nº 035551/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 27 de novembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista